

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR PARA OS ADOLESCENTES E SERVIDORES EM ESCALA DE 12X36 HORAS DO CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO RESPECTIVO EDITAL, COM ENTREGA PARCELADA, DIÁRIA E ININTERRUPTA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINUANO LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala "D", bairro Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **LEONILDO DE SOUZA GROTA**, portador da CI/RG nº 519.154-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 390.246.609-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa vencedora do **Lote Único do Pregão Eletrônico nº 22/2014 – CPL/SEDS, RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINUANO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.610.810/0001-58, com sede à Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1744 – Campo Mourão/PR, CEP 87.300-005, e-mail: [churrascaria.minuano@hotmail.com](mailto:churrascaria.minuano@hotmail.com), telefone: (44) 3523-0788, neste ato representada por **MARILENE VINCH**, portadora da CI/RG nº 25.933.249-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 919.236.460-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o resultado do **PE nº 22/2014 – SEDS**, encartado no **Protocolado nº 13.250.502-0**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16/08/07; e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de fornecimento de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar para os adolescentes e servidores em escala de 12x36 horas do Centro de Socioeducação de Campo Mourão, conforme especificações do Anexo I do respectivo Edital, com entrega parcelada, diária e ininterrupta, para um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, conforme aceitação da carta proposta da contratada datada de 09/02/2015 (fls. 247), a qual forma parte integrante deste contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- Edital do Pregão nº 22/2014 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 22/2014;
- A proposta escrita e os lances registrados em ata.

#### PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se realizado em desacordo com as especificações e quantidades solicitadas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) A Contratante pagará à Contratada pela prestação do serviço o Valor Total de R\$ 315.306,00 (trezentos e quinze mil e trezentos e seis reais), sendo o valor unitário como descrito na aceitação de proposta da contratada, de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade de até / dia	Descrição do item	Valor unitário (R\$)	Valor diário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
44	Café da manhã	R\$ 4,40	R\$ 193,60	R\$ 5.808,00	R\$ 69.696,00
40	Almoço	R\$ 6,75	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00
40	Lancha da tarde	R\$ 4,40	R\$ 176,00	R\$ 5.280,00	R\$ 63.360,00
35	Jantar	R\$ 6,75	R\$ 236,25	R\$ 7.087,50	R\$ 85.050,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 22,30</b>	<b>R\$ 875,85</b>	<b>R\$ 26.275,50</b>	<b>R\$ 315.306,00</b>

b) As despesas decorrentes da prestação do serviço deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 4902.14422034.251 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente, Rubrica 3390.39.18 – Fornecimento de Alimentação, Fonte 100.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos efetuará o pagamento correspondente à prestação do serviço da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal deverá obrigatoriamente identificar o objeto licitado e o valor do pagamento contratado e deverá ser emitida em nome da A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, CNPJ nº 40.245.920/0001-94 e estar certificada, ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Contratante pela Contratada até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao do fornecimento do objeto para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação do objeto, efetivamente prestado, e deverá ser certificado pelo Setor Técnico competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual (sede da empresa e Estado do Paraná) e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/2007.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratante verificará as condições de habilitação da Contratada, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela Contratada, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A devolução da nota fiscal não aprovada pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento do objeto a contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a nota fiscal apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que realizou, a

título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 15.765,30 (quinze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme seguro garantia - apólice nº 0775.07.1.477-6.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de garantia na modalidade “Seguro-Garantia”, esta deverá ter validade por 12 (doze) meses.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias, em quaisquer das modalidades referidas nesta Cláusula, deverão ser recolhidas junto à CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, para a assinatura do contrato, deverá apresentar a respectiva Guia de Recolhimento.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso seja prorrogado o prazo do contrato, deverá ser apresentada nova garantia nas mesmas modalidades do art. 56 da Lei 8.666/93 e art. 102 da Lei 15.608/07, no mesmo percentual previsto nesta Cláusula, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida à legislação vigente.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação da vigência do prazo contratual poderá ser feita desde que se processe na forma do artigo 103 da Lei 15.608/07.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- Exercer a fiscalização na prestação dos serviços de alimentação por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo; e
- Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- Proceder ao fornecimento da alimentação a partir da assinatura do presente termo, cumprindo os horários estabelecidos pelo Diretor do CENSE, nas 04 (quatro) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
- Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para a realização de fornecimento de refeições transportadas;
- Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada, habilitada e

- necessária, equipamentos, utensílios e demais meios aplicáveis para execução dos serviços em sua cozinha industrial;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's;
  - e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas construídos pela ANVISA, no tocante a todas as normativas referentes à prestação de serviços de fornecimento de refeições como descrito no anexo I, parte integrante deste contrato;
  - f) Apresentar ao Diretor da Unidade o responsável técnico da empresa (nutricionista com registro perante o CRN);
  - g) Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos durante o transporte até a entrega nas unidades, além de preservar a qualidade e temperatura das refeições;
  - h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho na prestação do serviço contratado;
  - i) Cumprir os prazos estabelecidos no instrumento convocatório para fornecimento das refeições todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, ininterruptamente.
  - j) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação do serviço deste Contrato;
  - k) Cumprir e fazer cumprir os seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
  - l) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na ocasião da prestação do objeto, ficando ainda a A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores; e
  - m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, as certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal, previdenciária, FGTS e trabalhista.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula aplicado em dobro no caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantidos o contraditório e ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as penalidades descritas neste Edital somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades acima previstas nos incisos II e III, poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste edital, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**PARÁGRAFO QUINTO** – As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

#### **CLÁUSULA NONA – MOTIVOS DE RESCISÃO**

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. A alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
  - a. a subcontratação parcial da prestação dos serviços, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
  - b. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações

- assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XVIII. A superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula Oitava;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

#### PARÁGRAFO UNICO

A rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato resulta no reconhecimento dos direitos da administração, nos termos dos artigos 99, inciso X e 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses por reajuste, repactuação ou revisão, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor registrado no período, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 10.192/01, Acórdão TCU nº 1563/2004 – Plenário e artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será admitida a repactuação desde que observado o interregno mínimo de um ano, com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, através da planilha e proposta, onde conste inserida mão de obra e demais insumos inerentes à atividade CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano, conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que, estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá requerer a repactuação a partir da data do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, até a data da prorrogação do contrato sob pena de preclusão do direito.

**PARÁGRAFO QUATRO**

No caso das repactuações subseqüentes à primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações e 112 da Lei Estadual 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 101/00 e 123/06, Lei Estadual 15.608/07, pelo Decreto Federal 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001e n.º 6252/2006, que regem a matéria de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR**

Fica nomeada como Gestora deste Contrato, a Chefia do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJU, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR**

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL**

Fica nomeado como Fiscal do Contrato o Diretor do CENSE de Campo Mourão, Sr. Luciano Jorge, CI/RG nº 6.796.930-8/PR, aos quais caberão a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

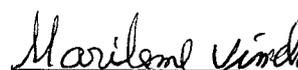
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

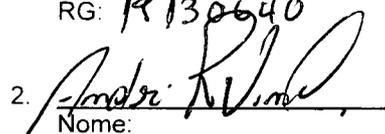
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de 04 de 2015.

  
**LEONILDO DE SOUZA GROTA**  
Secretário da SEJU

  
**MARILENE VINCH**  
Sócia-Proprietária

**Testemunhas:**

-   
1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 19130640
-   
2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: 4084473489

**ANEXO ÚNICO –  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESCRIÇÃO NUTRICIONAL PARA REFEIÇÕES  
TRANSPORTADAS – CENSÉ DE CAMPO MOURÃO**

**Balaceamento:**

Média entre 1.200 (um mil e duzentas calorias) a 1400 k (um mil e quatrocentas calorias) cal, por refeição, provenientes de carboidratos (60%), lipídios (25 %) e proteínas (15%).

**Tamanho:**

**PESO MÍNIMO 700G** sem considerar salada e sobremesa (servidos a parte).

**Embalagens:**

- Porção quente – (arroz/feijão/carne/complemento) – **EMBALAGEM DE ISOPOR/ALUMÍNIO TIPO MARMITEX Nº 9 – mínimo 187 x 52 mm.**
- Porções frias – (saladas – folhas verdes e vegetais) – **SACOS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS – ATÓXICOS – capacidade 100g liq.**
- (frutas frescas cortadas e descascadas) – **SACOS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS – ATÓXICOS – capacidade 100g liq.**

**Qualidade de produtos:**

- **Arroz** – Parbolizado classe: longo, fino, agulha, tipo1;
- **Feijão** – carioquinha/preto, novo, grupo anão, tipo1;
- **Carnes** – Com certificado de procedência e S.I.F.;
- **Vegetais cozidos** – 1º **Qualidade**, (preferencialmente os de época, variados e alternados);
- **Vegetais crus** – 1º **Qualidade**, (preferencialmente os de época, variados e alternados);
- **Frutas** – 1º **Qualidade**, (preferencialmente as de época, variadas e alternadas, descascadas e picadas quando for o caso).

**PORÇÃO PROTÉICA:**

- **Bovina** – 1º **Qualidade** – magra – Traseiro (patinho/ coxão mole /posta branca ou moída) – **sem osso**;
- **Suina** – 1º **Qualidade** – magra – máximo 20% de gordura, **sem osso**;
- **Aves** – Frango – peito, coxas e sobrecoxas – **sem osso**; (serão rejeitados: pés, cabeça, pescoço e vísceras);
- **Peixes** – Postas ou filés, **sem espinhas** (preferencialmente assados sem recheios ou cabeças e rabos);
- **Embutidos** – Lingüiças ou salsichas – máximo 15% de gordura – **no máximo 01 vez por semana (considerando 07 almoços e 07 jantares por semana)**;
- **Empanados** – **no máximo 01 vez por semana (considerando 07 almoços e 07 jantares por semana)**;
- **Carne moída e derivados (hamburguer ou almôndega ou quibe frito)** – **no máximo 01 vez por semana (considerando 07 almoços e 07 jantares por semana)**.

**Não serão aceitos como pratos principais/protéicos: pizza de frios, lasanha, panquecas e derivados (Estes itens são aceitos APENAS como complementos).**

#### PORCIONAMENTO BÁSICO:

- Arroz / Feijão – arroz mínimo 200g (cozido) – feijão mínimo 180g (cozido);
- Carnes em geral – Mínimo 100g/cozido sem osso;
- Complementos (02 variedades) – Mínimo 220g farináceos (polenta, purê, macarrão, lasanha, panqueca, quirera, bolinho de arroz, torta salgada e demais complementos).  
A utilização de vegetais folhosos cozidos (espinafre, repolho etc ..) deve ser observada, pois em marmiteix vegetais folhosos cozidos tendem a ressaltar odor e modificar a aparência;
- Embutidos – Linguiças e salsichas: 02 unidades médias = 01 porção (100g líquido) ou 01 unidade + 01 ovo cozido (somando 100g) – na frequência máxima já citada.
- Vegetais cozidos – 200g/por porção;
- Vegetais crus (salada a parte da marmita) mínimo 100g (50g de textura sólida e mais 50g. obrigatoriamente de folhas verdes) - no almoço;
- Frutas - mínimo 100 g – peso líquido / por porção. 1ª Qualidade, preferencialmente de época, variadas, descascadas e picadas (quando for o caso);  
**Este item (frutas) é parte integrante da refeição e não pode ser suprimido – mínimo 04 vezes por semana – no almoço.**
- Doces: no máximo 03 vezes por semana.

#### OBSERVAÇÕES:

##### CARDÁPIOS/RECEPÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

- a) O cardápio mensal deverá **obrigatoriamente ser elaborado e assinado por nutricionista responsável técnica da empresa fornecedora**, com carimbo que contenha número de registro no Conselho regional de Nutrição (CRN).
- b) O cardápio a ser servido no mês deverá ser **enviado à nutricionista da Contratante para aprovação até o dia 15 do mês anterior** à execução.
- c) O cardápio a ser servido no mês deverá ser **enviado ao CENSE até o dia 25 do mês anterior para acompanhamento**;
- d) Modificações **ocasionais** no cardápio **pela empresa** devem ser encaminhadas por e-mail à direção do CENSE com no **mínimo 24 horas de antecedência**;
- e) O cardápio proposto pela empresa poderá ser modificado pela nutricionista da Contratante, respeitando a tabela de referência de nutricional;
- f) O cardápio **já servido no mês** deve ser encaminhado junto à nota fiscal do mês referente pela empresa fornecedora;
- g) Não se admite cardápios diferenciados entre adolescentes internos e funcionários.
- h) As marmixtas/cubas devem ser entregues no local em temperatura não inferior a 60°C;
- i) As verduras e frutas devem ser transportadas em temperatura compatível, de acordo com a RDC 216/2004;

- j) É responsabilidade da empresa o transporte das hotboxes em veículo próprio para esse tipo de serviço, limpo e com finalidade exclusiva para transporte de alimentos;
- k) É responsabilidade da empresa fornecedora a manutenção da temperatura até o momento da entrega;
- l) É responsabilidade da empresa o fornecimento e reposição das hotboxes, garrafas térmicas e demais utensílios utilizadas no servimento;
- m) É responsabilidade da empresa o **recolhimento das hotboxes utilizadas, bem como o recolhimento das sobras limpas** – marmitas integras que por algum motivo não venham a ser utilizadas;
- n) Quando detectadas alterações de cor, sabor, aroma ou quantidade de amostra enviada a parte para avaliação no momento da entrega, o motorista da empresa será informado, pela Direção do CENSE, bem como a nutricionista responsável técnica da empresa.
  - a. Nestes casos a empresa deve providenciar a troca da quantidade entregue em até 01 (uma) hora;
- o) A Direção do CENSE designará servidor responsável para a recepção e avaliação da amostra no momento do fornecimento da refeição;
  - a. Uma vez recebida a alimentação, a responsabilidade passa a ser da Direção do CENSE.

#### **HORÁRIO DE ENTREGA:**

As refeições (almoço e jantar) deverão ser fornecidas nos CENSES 02 (DUAS) vezes ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Os horários de fornecimento serão definidos pela Direção de cada CENSE, entretanto deverão estar compreendido no intervalo entre 10:30 e 11:30h para o almoço e 17:00h e 18:30h para o jantar.

#### **SERVIMENTO BALCÃO TÉRMICO:**

Admite-se o servimento em formato "servimento/granel" para funcionários e/ou adolescentes **quando a estrutura física do CENSE permitir este tipo de fornecimento**, mediante autorização da Direção do CENSE mantendo-se a qualidade, variedade e quantitativos/pessoa citados acima.

A manutenção da temperatura e funcionamento do balcão térmico é responsabilidade da Contratada.

#### **ESPECIFICAÇÕES DESJEJUM E LANCHE DA TARDE:**

##### **Desjejum composto de:**

- a) 02 pães franceses por adolescente/ funcionário – peso mínimo 50g/unidade. Com complemento margarina vegetal sem sal (mínimo 10g/porção) ou doce (mínimo 10g/porção) – alternados.
- b) Líquidos: café com leite pasteurizado integral e açúcar – mínimo 300 ml (04 vezes por semana); achocolatado (mínimo 10g/porção) com leite pasteurizado integral – mínimo 300ml (03 vezes por semana).

##### **Lanche da tarde - composto de:**

- a) 02 pães franceses por adolescente/funçãoário – peso mínimo 50g/unidade. Com complemento margarina vegetal sem sal (mínimo 10g/porção) ou doce (mínimo 10

- g/porção) alternados – 04 vezes por semana e **apresentado (02 fatias de no mínimo 15g/cada) com maionese (mínimo 10g)– 03 vezes na semana.**
- b) Líquidos: café com leite pasteurizado integral e açúcar – mínimo 300 ml (04 vezes por semana); achocolatado (mínimo 10g/porção) com leite pasteurizado integral – mínimo 300ml (03 vezes por semana). \*Admite-se suco ou refresco de frutas em dias quentes.

**RECOMENDAÇÕES:**

1. Os pães devem chegar ao CENSE prontos para consumo, ou seja, já cortados e com os respectivos complementos.
2. Dependendo da conveniência em cada CENSE, admite-se que os complementos sejam “passados” no CENSE – mediante autorização da Direção.

**HORÁRIO DE ENTREGA:**

O desjejum e o lanche da tarde deverá ser entregue no CENSE diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados. Os horários de entrega serão definidos pela Direção de cada CENSE, variando entre 05:30h e 07:00h (desjejum) e o lanche da tarde entre 14:00h e 15:30h. Os itens perecíveis devem ser mantidos refrigerados até o momento do preparo, e consumidos imediatamente à entrega no CENSE. O tempo entre a preparação e a entrega **não pode exceder 02h00min horas.**

**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – APRESUNTADO**

**Apresentado de carne suína de primeira qualidade**, com registro no SIF. Fatias com peso de 15 (quinze gramas) cada fatia. Recheiar o pão com duas fatias.

**ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – PÃO FRANCÊS**

Composição: farinha de trigo especial enriquecida de ferro e ácido fólico, sal, açúcar, água, reforçador, óleo emulsificante ou condicionador e fermento (seco e biológico).

A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com espessura aproximada de 1 a 2 mm., não dura e sim crocante, sem a presença de pestana ou incisão da massa.

Com miolo consistente, de cor creme, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. **O volume deverá ser normal para o peso (50 gramas)**, simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, com quebra uniforme e visível.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO SECRETARIAL**

**Protocolo n.º 13.250.502-0**

I - Com base na Informação n.º 10/2015, do Núcleo Jurídico da Administração – NJA/SEJU, fls. 227 e Informação n.º 01/2015, da Assessoria Técnica Jurídica, fls.260, **RATIFICO** as providências adotadas pela Comissão Especial para de reavaliar e renegociar os contratos em vigor e as licitações em curso, instituída pela Resolução n.º 003/2015 – SEJU, e **AUTORIZO** a formalização de contrato, com a Empresa Restaurante e Churrascaria Minuano Ltda. para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação para o CENSE de Campo Mourão, no valor total de R\$315.306,00 (trezentos e quinze mil, trezentos e seis reais).

II – Ao Grupo Administrativo Setorial - GAS para providências.

Curitiba, 16 de março de 2015. ✓

**Leonildo de Souza Grotá**  
**Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 16/03/2015 PEDIDO: 49000005000149 EMPENHO: 49000005000149-1

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE : DIRETORIA GERAL  
SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94  
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA  
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :  
UTILIZACAO.. : 1-USO E CONSUMO IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PF 20/2014  
TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR  
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:  
D.D.F. .... : \*\*\* NAO INFORMADA  
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID...: 000132505020

CONDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, RJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OFSS

CODIGO : 1004336-7 CGC : 03610810000158 C/C BANCO 0001 AG. 0406 CONTA 0000038211-6

NOME : RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINUANO LTDA - EPP

ENDERECO : CAPITAO INDIO BANDEIRA 1744 CENTRO  
CAMPO MOURAO CEP: 87300005 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 02 0000 4051 0000 3390.3941 100 0001	9.599.752,85	78.826,50	9.500.926,35

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 78.826,50 ( SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA -  
( CENTAVOS  
( \*\*\*\*\*

HISTORICO : FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CENSE DE CAMPO MOURAO  
PROC: 13.250.502-0

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 16/03/2015 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GOTA

*cp*  
Elizângela Aparecida Cordeiro  
CRC/PR 036934 0-9  
Chefe do GFS/SEJU

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Elzeos - São Paulo  
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60  
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945  
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

<b>PROCESSO SUSEP Nº</b> 15414.902181/2013-49	<b>APÓLICE Nº</b> 0775.07.1.477-6	<b>PROPOSTA Nº</b> 65 3078665-7
--	--------------------------------------	------------------------------------

**SEGURADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO

**CNPJ/CPF...:** 09.088.839/0001-06

**ENDEREÇO:** R JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/N - CENTRO CIVICO - CURITIBA/PR CEP: 80530-140

**TOMADOR...:** RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINUANO LTDA

**CNPJ/CPF...:** 03.610.810/0001-58

**ENDEREÇO:** AV CAPITÃO INDIO BANDEIRA, 1744 - CENTRO - CAMPO MOURAO/PR CEP: 87300-005

**CORRETOR:**

W.A CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

**SUSEP:**

19795J

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

**DESCRIÇÃO DA GARANTIA**

Importância Segurada Total	Vigência	
	Início	Término
R\$ 15.827,22	29/12/2014	29/12/2015

**COBERTURAS**

Modalidade	Importância Segurada
EXECUCAO FORNECEDOR	R\$ 15.827,22

**OBJETO DO SEGURO**

Esta apólice garante a obrigação assumida pelo Tomador no objeto do contrato nº141/2014 para fornecimento de café da manhã, almoço,lanche da tarde e jantar para os adolescentes e servidores em escala de 12x36 horas do Centro de Socioeducação de Campo Mourão, Conforme especificações do Anexo Único deste Contrato, com entrega parcelada, diária e ininterrupta, para um período de 12(doze) meses - PE nº22/2014 - SEDS.

**Condição Especial:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba especifica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

SÃO PAULO, 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Fabio Luchetti Nº de Série do Certificado: fcf3ae56fcaab7eb388c1713f43e1db Data e Hora: 29/12/2014 15:45  
Luiz Pomarole Nº de Série do Certificado: 249769ce46c2ae7d48d34e633ac01ff9 Data e Hora: 29/12/2014 15:45

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais



**PORTO  
SEGURO**

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Avenida Rio Branco, 1489 - Campos Eliseos - São Paulo  
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60  
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945  
Site: [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº
15414.902181/2013-49	0775.07.1.477-6	65 3078665-7

**SEGURADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO

**CNPJ/CPF...:** 09.088.839/0001-06

**ENDEREÇO:** R JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/N - CENTRO CIVICO - CURITIBA/PR CEP: 80530-140

**TOMADOR..:** RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINUANO LTDA

**CNPJ/CPF...:** 03.610.810/0001-58

**ENDEREÇO:** AV CAPITAO INDIO BANDEIRA, 1744 - CENTRO - CAMPO MOURAO/PR CEP: 87300-005

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862014000707750000014776000000000 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo  
 CEP 01205-905 - CNEJ 61.198.164/0001-60  
 Regulamentada pelo Decreto Lei 20.136 de 06/12/1945  
 Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

<b>PROCESSO SUSEP Nº</b> 15414.902181/2013-49	<b>APÓLICE Nº</b> 0775.07.1.477-6	<b>PROPOSTA Nº</b> 65.3078665-7
--	--------------------------------------	------------------------------------

**SEGURADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO

**CNPJ/CPF...:** 09.088.839/0001-06

**ENDEREÇO:** R JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/N - CENTRO CIVICO - CURITIBA/PR CEP: 80530-140

**TOMADOR..:** RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINUANO LTDA

**CNPJ/CPF...:** 03.610.810/0001-58

**ENDEREÇO:** AV CAPITAO INDIO BANDEIRA, 1744 - CENTRO - CAMPO MOURAO/PR CEP: 87300-005

**COBERTURAS**

Modalidade	Importância Segurada	Prêmio Líquido
EXECUCAO FORNECEDOR	R\$ 15.827,22	R\$ 410,38

**DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO**

Importância Segurada.....: R\$	15.827,22
Prêmio Líquido.....: R\$	410,38
Adicional de Fracionamento: R\$	0,00
Custo.....: R\$	0,00
I.O.F.....: R\$	0,00
Taxa de Juros ao mês %: R\$	0,00

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parcela	Vencimento	Valor
1	09/01/2015	R\$ 410,38

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da circular SUSEP nº 477/13 e Lei 8.666/93.

**SAC: 0800 727 2748** (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) **Informações sobre o produto/sinistro: 3366-3840** (Gde. São Paulo) **4004-2800** (Demais Capitais) e **0800 727 8005** (Demais localidades) Ouvidoria: **0800 727 1184**

## 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I - processos administrativos;
- II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

## 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

## 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o

prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### **4. Valor da Garantia:**

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### **5. Prêmio do Seguro:**

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### **6. Vigência:**

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### **7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### **8. Indenização:**

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

## 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

## 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros

cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

## 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

## 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

## 13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

## 14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

## 15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

## 16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

## 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

## 18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

## 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

SAC: 0800 727 2765 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Solicitação de serviços/sinistro: 3366-3840 (Atendimento São Paulo) - 4004-2800 (Demais Capitais) - 0800 727 8005 (Demais Localidades) - Ouvidoria: 0800 727 1184 Site: [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

### 2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

### 3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; Circular Susep no 477, de 30 de setembro de 2013.
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.2.3 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

### 5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.